



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N° 74/2015

Lei : N° 4398/2015
Processo: 1075/2
Assunto : calendário
Objeto : doadores de sangue
Entrada : 10/08/2015
Autor : »»Paulo Rocha

Situação: Projeto Sancionado/Promulgado

Ementa : Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Junho Vermelho" e dá outras providências.

Autor: Vereador Paulo Rocha

Data	Situação
10/08/2015	Entrada na Câmara
20/08/2015	Despacho da Mesa
20/08/2015	Enviado para Parecer COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
22/10/2015	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (Relator: Zé Carlos)
25/08/2015	Enviado para Parecer Assessoria Jurídica da Câmara
03/11/2015	Enviado para Parecer COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE, SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO
04/11/2015	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE, SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO (Relator: Nilton Bobato)
10/11/2015	Entrada na Ordem do Dia - 1ª Discussão e Votação
10/11/2015	1ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade Observação: Artigo 3o: aprovado com votos contrários dos Vereadores Anice Nagib Gazzaoui e Nilton Bobato.
10/11/2015	Entrada na Ordem do Dia - 2ª Discussão e Votação
10/11/2015	2ª Discussão e Votação - Favorável por Unanimidade
16/11/2015	Encaminhado para Sanção do Executivo
25/11/2015	Projeto Sancionado/Promulgado
03/12/2015	Publicação - Boletim: 2680 - Folha: 2



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

02
PL 74/15
C.R.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Protocolo Interno - D.A.L.	
☒ Proj. de Lei.	☐ Proj. de Lei Complementar.
☐ Proj. de Emenda a LOM.	☐ Proj. de Resolução
☐ Proj. de Decreto Legislativo.	
DATA <u>11 / 08 / 2015</u>	HORAS <u>10:49</u>
Nº <u>074/2015</u>	

PROJETO DE LEI Nº 074/2015

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Junho Vermelho" e dá outras providências.

Autor: Vereador Paulo Rocha

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Junho Vermelho", celebrado anualmente no mês de junho, dedicado à realização de ações para incentivar a doação de sangue e de medula óssea no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Fica a critério do Poder Executivo a adoção de medidas para a realização de parcerias com o Hemonúcleo de Foz do Iguaçu, iniciativa privada e demais entidades civis interessadas, com vistas à promoção, no mês "Junho Vermelho", de campanhas de conscientização e incentivo, de ações educativas e no desenvolvimento de programas especiais para atrair não doadores e manter os doadores de repetição.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a meia entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer no Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considerar-se-á:

I - locais públicos de cultura, esporte e lazer: os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, e as atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

II - doadores regulares de sangue: aqueles cadastrados no Hemonúcleo, identificados por documento oficial expedido pela Instituição, comprovando no mínimo uma doação nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2715, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2015.


Paulo Rocha
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O dia 14 de junho é marcado pela celebração do Dia Mundial do Doador, que tem como objetivo aumentar a consciência da necessidade de componentes sanguíneos seguros e agradecer a todos os doadores às suas dádivas voluntárias e benévolas, assim como reconhecer a sua importância e contributo em salvar vidas e em melhorar a saúde e qualidade de vida de muitos doentes. Cada bolsa de sangue coletada pode beneficiar até 4 pessoas.

O movimento "Junho Vermelho" foi criado a partir da parceria entre o movimento "Eu Dou Sangue pelo Brasil" e diferentes instituições dos setores público e privado. A iniciativa "Junho Vermelho" tem por objetivo incentivar as pessoas a doarem sangue como um hábito constante, vez que "em épocas de campanhas, os hemocentros têm pequenas altas em seus estoques. No entanto, o fluxo de doações não se mantém. As bolsas de sangue coletadas são divididas em três partes: hemácias, plasma e plaquetas e cada hemocomponente têm um prazo de validade diferente. De uma forma geral, a oferta é sempre inferior à demanda", explica uma das idealizadoras da ação, Debi Aronis.

A ideia surgiu em 2011, quando Debi e sua irmã Diana Berezin lançaram o movimento no estado de São Paulo. Três anos depois, a iniciativa foi estendida para todo o território nacional. Com a chegada do inverno, o número de doações cai ainda mais, em média 30% (trinta por cento), em virtude da queda de temperatura e o aumento das infecções respiratórias e outras enfermidades. Ainda, o período de férias contribui com o aumento no número de acidentes nas estradas, o que reduz ainda mais os estoques dos hemocentros. Como afirma Diana, "não há um material substituto. Em caso de cirurgias ou tratamentos, só se pode contar com a solidariedade dos doadores".

O Ministério da Saúde lembra que é comum acontecer uma queda nos estoques de sangue dos hemocentros de todo o Brasil com a chegada de feriados prolongados e férias escolares. A recomendação é que as doações sejam feitas antes de viajar, para que seja mantido o nível estável dos estoques.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a recomendação é que, no mínimo, 5% da população seja doadora. No Brasil, essa porcentagem não chega aos 2%. Em 2014, foram coletadas cerca de 3,6 milhões de bolsas de sangue, quantidade responsável por 3.127.957 transfusões ambulatoriais e hospitalares. São Paulo é o estado com o melhor índice de doações em todo o país, correspondendo a 25% do total. Todavia, segue muito abaixo do padrão internacional.

Assim, para conscientizar a população sobre a necessidade de elevação desses indicadores, o movimento "Eu Dou Sangue pelo Brasil" decidiu marcar de vermelho o dia a dia dos brasileiros. Desta forma, em parceria com o poder público, a iniciativa



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

privada e a sociedade civil das respectivas cidades e Estados, diferentes monumentos de São Paulo, Curitiba e Brasília são iluminados em vermelho, durante as noites do mês de junho.

O presente projeto pretende incentivar a inclusão do Município de Foz do Iguaçu no rol das cidades solidárias, com altos índices de doações de sangue e cadastramento de doadores de medula óssea, utilizando, também, seus pontos turísticos conhecidos mundialmente para a divulgação e propagação das campanhas.

O Estado do Paraná também vem incentivando as doações, como se denota pela edição das Leis nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002 e nº 14.528, de 9 de novembro de 2004.

Assim, este projeto é de suma importância para a população, pois o banco de sangue salva vidas e precisamos contribuir sempre. Espero que toda cidade receba este projeto de forma especial, pois não sabemos quando alguém próximo possa precisar.

Diante do exposto, este Signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

PR/fb



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

05
PL 74/15
CS.9.

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº205/2015

De: Consultoria Jurídica

Para: Ver. José Carlos Neves da Silva - Relator

Ref.: PL nº074/2015 - Inclui no Calendário oficial o "junho Vermelho".

I - DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta formulada objetivando análise acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 74/2015, que inclui no calendário oficial de eventos do Município o "junho Vermelho" e dá outras providências.

O projeto possui como autor o ilustre vereador Paulo Rocha e vem acompanhado de sua justificativa.

Com despacho do eminente vereador José Carlos Neves da Silva, vem para parecer e orientação técnica deste departamento "sob o aspecto técnico, não meritório" (art.158, do RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 DO INTERESSE PÚBLICO

O presente projeto se mostra dotado de interesse público. A proposta busca incluir no calendário oficial de eventos do município o "junho Vermelho".

No contexto geral em que se apresenta, entende-se que o PL possui interesse público, eis que possui a clara preocupação de buscar a melhoria dos estoques de sangue nos nosocômios da cidade, beneficiando as pessoas enfermas que necessitam de tal material em Foz do Iguaçu.

✓

~



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

2
06
PL 74/15
08/19

ESTADO DO PARANÁ

2.2 DA INICIATIVA

Apesar da existência do interesse público, vemos também que o projeto se mostra com claro vício de iniciativa. Esta afirmação se deve ao fato de que a presente proposta legislativa se propõe à criação de programa direcionado à execução única e exclusiva do governo municipal, o que, para entendimento deste departamento técnico, se trata de claro vício de iniciativa, tendo em vista o disposto no artigo 62, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Não é lícito ao Poder Legislativo criar programas de governo; isso é tarefa do Poder Executivo, segundo o que dispõe o citado artigo 62, VII, da Lei Orgânica:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei; *Destacamos*

O projeto se mostra com iniciativa irregular porque interfere na condução do governo do município ao estabelecer em lei quais as ações que executivo deverá fazer, criando programa, diretrizes e ações de governo.

Sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles nos diz taxativamente que "a Prefeitura não pode legislar" assim como "a Câmara não pode administrar"¹ (destacamos). Ou seja, em poucas palavras, Hely sintetiza a essência da irregularidade existente no projeto de lei: a interferência do Legislativo no governo do município.

Como sabemos, os três poderes do estado coexistem, cada um cumprindo a sua função, sem invasões e interferências na função própria/institucional de cada um; esse aspecto, inclusive, é que define a harmonia entre os poderes. Eventuais interferências na atividade fundamental de cada um se constituiria em ato nulo, por

¹ Hely Lopes Meirelles. Direito municipal brasileiro, 15. ed., São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

3
07
PL 74/15
08/19

ESTADO DO PARANÁ

se tratar de ato "ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário"².

Ou seja, o PL é ilegal por efetivamente criar **programa de governo** para o Executivo, notória função institucional deste poder, o que efetivamente afronta ao princípio da independência entre os poderes, previsto no artigo 2º, da Constituição Federal.

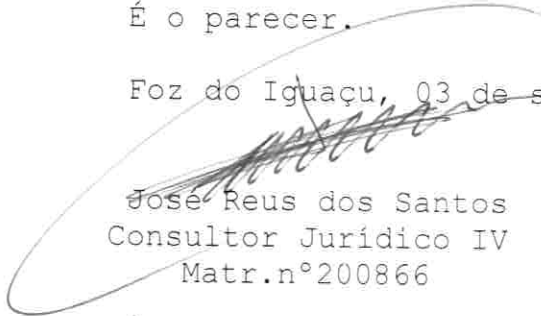
Em síntese, era o que havia a ser dito por este departamento.

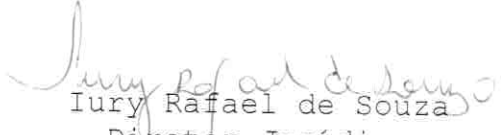
III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se ao digno Vereador Hermógenes de Oliveira, ora membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da CMFI, pela ILEGALIDADE do presente Projeto de Lei em exame (PL nº74/2015), eis que invade a competência privativa do prefeito municipal (art.62, VII, LOM) ao criar verdadeiro programa de governo ao Poder Executivo do município.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 03 de setembro de 2015.


José Reus dos Santos
Consultor Jurídico IV
Matr.nº200866


Iury Rafael de Souza
Diretor Jurídico

*

*

*

² Idem, pág.712



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

03
PL 74/15
Cassio

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 74/2015 - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Junho Vermelho" e dá outras providências.

Autor: Vereador Paulo Rocha

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 74/2015, de autoria do Vereador Paulo Rocha, que visa incluir o "Junho Vermelho" no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências.

Trata-se de medida que pretende dedicar o mês de junho para a realização de ações de incentivo à doação de sangue e de medula óssea na cidade, possibilitando, ainda, que o Executivo institua a meia entrada para doadores regulares em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer localizados neste Município. Como se pode verificar, o projeto intende conscientizar a população acerca da necessidade de doação de sangue e medula regularmente, visto que é um ato simples e que beneficia diversas pessoas. Além disso, a proposta vem ao encontro da legislação estadual, que já previu, por meio da Lei nº 13.964/2002, o benefício da meia entrada aos doadores habituais.

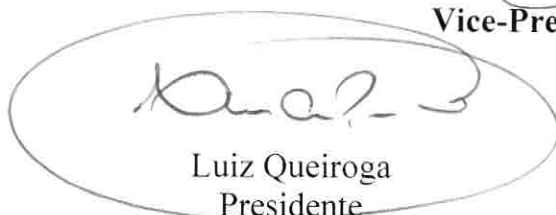
Analizada a Matéria e não vislumbrando qualquer impedimento ou irregularidade ao seu trâmite, esta Comissão se manifesta favorável à sua aprovação pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2015.



Zé Carlos

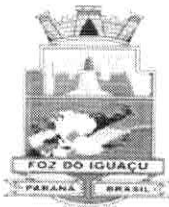
Vice-Presidente/Relator



Luiz Queiroga
Presidente



Hermógenes de Oliveira
Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 74/2015 - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Junho Vermelho" e dá outras providências.

Autor: Vereador Paulo Rocha

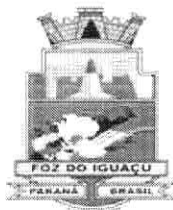
PARECER

Encontra-se em trâmite, o Projeto de Lei nº 74/2015, apresentado pelo Vereador Paulo Rocha, instituindo o "Junho Vermelho" como o mês dedicado às ações para incentivar a doação de sangue e de medula óssea e, ao mesmo tempo, prevê a realização de parcerias com o Hemonúcleo de Foz do Iguaçu, iniciativa privada e demais entidades civis interessadas, com vistas à promoção de campanhas de conscientização e programas especiais para atrair não doadores e manter os doadores de repetição, além de outras medidas de incentivo perante a comunidade iguaçuense.

Conforme consta na Justificativa apresentada pelo Autor, o dia 14 de junho é marcado pela celebração do Dia Mundial do Doador, que tem como objetivo aumentar a consciência da necessidade de componentes sanguíneos seguros e agradecer a todos os doadores às suas dádivas voluntárias e benévolas, assim como reconhecer sua importância na contribuição para salvar vidas e melhorar a saúde e qualidade de vida de muitos doentes. Cada bolsa de sangue coletada pode beneficiar até 4 pessoas.

O movimento "Junho Vermelho" foi criado a partir da parceria entre o movimento "Eu Dou Sangue pelo Brasil" e diferentes instituições dos setores público e privado. A iniciativa "Junho Vermelho" tem por objetivo incentivar as pessoas a doarem sangue como um hábito constante, vez que "em épocas de campanhas, os hemocentros têm pequenas altas em seus estoques". No entanto, o fluxo de doações não se mantém.

O Ministério da Saúde lembra que é comum acontecer uma queda nos estoques de sangue dos hemocentros de todo o Brasil com a chegada de feriados prolongados e férias escolares. A recomendação é que as doações sejam feitas antes de viajar, para que seja mantido o nível estável dos estoques.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

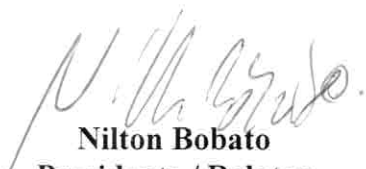
10
PL 74/15
085-9.

Assim, para conscientizar a população sobre a necessidade de elevação desses indicadores, o movimento "Eu Dou Sangue pelo Brasil" decidiu marcar de vermelho o dia a dia dos brasileiros. Desta forma, em parceria com o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil das respectivas cidades e Estados, diferentes monumentos de São Paulo, Curitiba e Brasília são iluminados em vermelho, durante as noites do mês de junho.

Cite-se que o Estado do Paraná também vem incentivando as doações, como se denota pelas Leis nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002 e nº 14.528, de 9 de novembro de 2004.

Em vista do exposto, dada a importância da doação de sangue e medula óssea, e uma vez que o objetivo é incentivar a maior participação dos munícipes como doadores, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 74/2015.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.


Nilton Bobato
Presidente / Relator


Hermógenes de Oliveira
Vice-Presidente


Gessani da Silva
Membro

eq